



FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

I - OBJETO:

Trata-se de estudos preliminares que visa **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, SARJETAS E MEIO-FIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PARACATU MG.**

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A presente contratação visa atender a uma necessidade pública premente no município de Paracatu/MG, relacionada à construção, reforma e manutenção de calçadas, sarjetas e meio-fio. Tal demanda decorre de um conjunto de fatores técnicos e sociais que comprometem a infraestrutura urbana, a segurança dos cidadãos e a qualidade de vida da população local.

Caracterização do Interesse Público

O interesse público está diretamente ligado à garantia de um ambiente urbano seguro, acessível e organizado, que proporcione condições adequadas para a circulação de pedestres, especialmente pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças. A adequação da infraestrutura urbana, conforme as normas vigentes, reflete o compromisso da Administração Pública com a promoção da dignidade, inclusão social e respeito às normas legais, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a NBR 9050/2020 (acessibilidade), a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Descrição Detalhada do Problema

No levantamento técnico preliminar realizado, constatou-se que grande parte das vias públicas do município apresenta deficiências estruturais significativas, que comprometem a funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana. As principais problemáticas identificadas são:

Ausência ou inadequação das calçadas: Muitas ruas carecem de calçadas contínuas, seguras e acessíveis, o que expõe pedestres a riscos de acidentes ao circularem por áreas destinadas ao tráfego de veículos. Em especial, a falta de adequação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida infringe dispositivos legais que garantem acessibilidade universal.

Deterioração ou inexistência de sarjetas e meio-fio: A ausência ou desgaste desses elementos provoca o acúmulo de água pluvial nas vias públicas, gerando alagamentos, erosão do pavimento e dificuldades na drenagem urbana. Essa condição compromete a trafegabilidade de veículos e pedestres, além de agravar o desgaste da malha viária.

Impactos socioeconômicos: As falhas na infraestrutura provocam frequentes reclamações da população, geram custos adicionais à Administração Pública em razão da manutenção corretiva emergencial e prejudicam o desenvolvimento urbano ordenado.

Desordem urbanística e impacto estético: A falta de manutenção e de padronização na infraestrutura das vias públicas compromete a estética urbana, o ordenamento espacial e a valorização dos imóveis, refletindo negativamente na imagem do município.

Justificativa Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Diante do exposto, a contratação de serviços especializados em construção e manutenção de calçadas, sarjetas e meio-fio mostra-se essencial para atender às demandas recorrentes de forma eficiente e ágil. Tal procedimento permite a Administração Pública a otimização dos recursos financeiros, a padronização técnica das intervenções conforme projeto executivo padrão, e a prontidão para atendimento de demandas emergenciais, especialmente em períodos de adversidades climáticas.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Infraestrutura / Departamento de Obras.

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2025>

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da ata ou do instrumento equivalente.

Durante a execução das obras e serviços de engenharia a futura empresa a ser contratada deverá:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato e/ou instrumento equivalente a ser celebrado, ou instrumento equivalente;
- b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato e/ou instrumento equivalente, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

Os serviços a serem contratados se enquadram como obras e serviços de engenharia.



FLS	

A empresa deverá possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos ou instrumento equivalente.

A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

A fiscalização da execução das obras abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Projeto Básico, Contrato e/ou instrumento equivalente, sob pena da respectiva fatura quando do não cumprimento.

A Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos e demais materiais necessários à execução das obras e serviços.

A contratada deverá seguir as especificações técnicas listadas a seguir.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CALÇADAS

Executada em Concreto Usinado e moldado *in loco* com armação e isolamento em lona

Dimensões: Largura mínima de **2,00m** em vias de fluxo intenso e **1,50m** em áreas residenciais. Faixa livre de obstáculos com **1,20m** de largura mínima contínua.

Piso: Superfície regular, antiderrapante e drenante (concreto ou pavers).

Piso tátil direcional e de alerta, conforme NBR 9050/2020:

Direcional: barras paralelas (cor contrastante) para guia de percurso.

Alerta: textura em pontos de risco (rampas, cruzamentos).

Acessibilidade: Rebaixamento de guias em todos os cruzamentos (altura máxima de **1,5cm**), rampas com inclinação máxima de **8,33%** e corrimãos quando necessário.

Drenagem: Declividade transversal de **2% a 3%** para escoamento em direção à sarjeta.

SARJETAS

Concreto moldado *in loco* ou pré-fabricado (resistência mínima de **25 MPa**).

Dimensões: Largura mínima de **30cm** e profundidade de **20cm** (ajustável conforme vazão), declividade longitudinal mínima de **0,5%** para garantia de autolimpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Instalação: Junta de dilatação a cada **3m** (para concreto), Integração com bocas-de-lobo (a cada **20m** em áreas planas).

MEIO-FIO

Executada concreto simples, pré-moldado ou ciclópico (resistência mínima de **30 MPa**). Moldado in loco com altura padrão de **15cm** acima do pavimento.

Instalação: Fundação compactada (base de **10cm** de brita graduada) e Espaçamento máximo de **5mm** entre blocos (preenchido com argamassa), se executado com extrusora manter a qualidade e continuidade na execução.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Dessa forma, cumpre mencionar que, para o dimensionamento das coberturas relativas à execução dos serviços de calçadas, sarjetas e meios-fios, foram considerados levantamentos técnicos e estudos preliminares baseados nas demandas recorrentes do município, especialmente nas áreas com maior incidência de degradação da infraestrutura urbana.

Para definição dos custos e estimativas de quantitativos, foram adotados como referência os Cadernos Oficiais utilizados para contratações de obras e serviços de engenharia, sendo eles: SINAPI, SICRO, SUDECAP, SEINFRA

Com base nos valores atualizados constantes nesses cadernos de referência, e conforme demonstrado na memória de cálculo em anexo, foram definidos os quantitativos estimados de serviços e materiais para atender ao objeto da presente contratação.

Acrescente-se que, por se tratar de serviço cuja demanda é contínua e distribuída por todo o território urbano do município, adotou-se como critério a previsão de uso, considerando a quantidade significativa de obras programadas e de reparos emergenciais previstos para o exercício em curso.

Ressalte-se, ainda, que o memorial descritivo contempla o detalhamento dos materiais, dos métodos construtivos e das especificações técnicas pertinentes. As quantidades indicadas neste Estudo Técnico Preliminar são, portanto, suficientes para atender ao orçamento vigente e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de



FLS	

Infraestrutura, garantindo a manutenção adequada da malha urbana e a pronta resposta às demandas da população de Paracatu/MG.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na busca por soluções eficientes para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de construção e manutenção de calçadas, sarjetas e meio-fio, nos moldes e nas condições estabelecidas neste estudo, e considerando as especificidades do município de Paracatu-MG, foram analisadas diversas alternativas de contratação.

Durante o desenvolvimento deste estudo técnico preliminar, foram avaliados processos de contratações similares realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultas a editais, contratos e atas de registro de preços disponíveis, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paracatu-MG.

Das possíveis formas de contratação dos serviços, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Buscar atas de registro de preços disponíveis para adesão (carona);
- b) Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;
- c) Realizar licitação própria.

Após criteriosa análise das opções, verificou-se que não há atas de registro de preços disponíveis com quantitativos e condições técnicas compatíveis com os serviços pretendidos. Além disso, os prazos de execução estipulados nas atas consultadas não atendem às exigências operacionais da Secretaria Municipal, em especial no que se refere ao atendimento de demandas emergenciais e à agilidade necessária para intervenções em áreas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Devido à diversidade, à natureza contínua e às especificidades dos serviços a serem executados — que incluem a padronização de calçadas, o correto dimensionamento de sarjetas e a execução de meio-fio em conformidade com normas técnicas —, a adesão a atas existentes se mostrou tecnicamente inviável. Nesse contexto, a realização de licitação própria é considerada a solução mais adequada e eficaz para garantir a contratação de empresa capacitada, com experiência comprovada e estrutura operacional suficiente para atender às necessidades do município.

A contratação por meio de licitação própria assegura maior controle sobre as especificações técnicas dos serviços, os prazos de execução e a fiscalização contratual, além de estar alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A modalidade de Registro de Preços se justifica devido à dificuldade de prever pontos específicos que possam necessitar de atendimento, seja em razão da deterioração causada por chuvas, desgaste natural ou demandas emergenciais que possam surgir ao longo da execução dos serviços, permitindo à Administração contratar de forma ágil e econômica quando essas situações ocorrerem.

No que se refere à definição dos preços de referência, foram utilizadas planilhas referenciais oficiais, compatíveis com a realidade local e com os serviços a serem contratados. As composições de custos foram elaboradas com base em dados atualizados, considerando a mão de obra, insumos, encargos sociais e produtividade padrão, conforme boas práticas de engenharia e normativas do setor

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Após análise técnica das alternativas disponíveis para atender às demandas de execução, reparo e manutenção de calçadas, sarjetas e meio-fio no município de Paracatu/MG, concluiu-se que a contratação de empresa especializada por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

licitação própria, na modalidade de registro de preços, constitui a solução mais eficaz, flexível e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Motivação Técnica da Escolha

Durante o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas diferentes possibilidades para a realização dos serviços, incluindo:

Execução direta pela administração: alternativa inviável diante da ausência de equipe técnica própria em quantidade suficiente, bem como da falta de equipamentos e estrutura operacional para a realização contínua e padronizada dos serviços.

Adesão a atas de registro de preços (carona): apesar de prevista em lei, esta opção foi descartada por ausência de atas compatíveis com o escopo técnico exigido, além da limitação de quantitativos e prazos inadequados à realidade local.

Manifestação de interesse em atas futuras de outros entes: embora viável, esta alternativa não oferece a agilidade necessária para a execução de serviços recorrentes e, muitas vezes, emergenciais, como intervenções após chuvas intensas ou acidentes urbanos.

Dessa forma, a realização de licitação própria com registro de preços foi identificada como a solução mais adequada, pois possibilita o atendimento sob demanda, respeitando as especificações técnicas locais, o padrão visual urbanístico e os critérios de acessibilidade.

Características Técnicas da Solução

A contratação tem como objeto a execução de serviços de construção, reparo e manutenção de calçadas, sarjetas e meio-fio, em conformidade com as normas técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

da ABNT, legislações federais e municipais, e projeto executivo padrão da Secretaria de Infraestrutura. Entre os serviços a serem executados, destacam-se:

Calçadas: Executada em Concreto Usinado e moldado in loco com armação e isolamento em lona

Dimensões: Largura mínima de 2,00m em vias de fluxo intenso e 1,50m em áreas residenciais. Faixa livre de obstáculos com 1,20m de largura mínima contínua.

Piso: Superfície regular, antiderrapante e drenante (concreto ou pavers).

Piso tátil direcional e de alerta, conforme NBR 9050/2020:

Direcional: barras paralelas (cor contrastante) para guia de percurso.

Alerta: textura em pontos de risco (rampas, cruzamentos).

Acessibilidade: Rebaixamento de guias em todos os cruzamentos (altura máxima de 1,5cm), rampas com inclinação máxima de 8,33% e corrimãos quando necessário.

Drenagem: Declividade transversal de 2% a 3% para escoamento em direção à sarjeta.

Sarjetas: Concreto moldado *in loco* ou pré-fabricado (resistência mínima de **25 MPa**).

Dimensões: Largura mínima de **30cm** e profundidade de **20cm** (ajustável conforme vazão), declividade longitudinal mínima de **0,5%** para garantia de autolimpeza.

Instalação: Junta de dilatação a cada **3m** (para concreto), Integração com bocas-de-lobo (a cada **20m** em áreas planas).

Meio-fio: Executada com concreto simples, pré-moldado ou ciclópico (resistência mínima de **30 MPa**). Moldado in loco com altura padrão de **15cm** acima do pavimento.

Instalação: Fundação compactada (base de **10cm** de brita graduada) e Espaçamento máximo de **5mm** entre blocos (preenchido com argamassa), se executado com extrusora manter a qualidade e continuidade na execução.

A execução adequada desses elementos é fundamental para garantir a acessibilidade, segurança dos pedestres, controle da drenagem urbana e a estética do ambiente urbano, sendo parte essencial da infraestrutura das vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Justificativa da Modalidade: Registro de Preços

Considerando que a demanda por esses serviços é contínua, variável e muitas vezes emergencial, a formação de ata de registro de preços mostra-se a forma de contratação mais vantajosa, conforme arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha permite:

Flexibilidade de atendimento por ordem de serviço, de acordo com as demandas reais da Secretaria;

Maior planejamento e controle orçamentário;

Agilidade nas contratações futuras, sem necessidade de nova licitação a cada demanda;

Atendimento descentralizado em diferentes bairros e localidades do município;

Padronização dos serviços, com qualidade técnica e visual.

Conclusão

Diante dos aspectos analisados, conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de licitação própria com registro de preços, para execução de serviços de calçadas, sarjetas e meio-fio, é a solução técnica, econômica e operacionalmente mais adequada à realidade do município de Paracatu/MG.

Tal solução encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, com foco na melhoria contínua da infraestrutura urbana e na qualidade de vida da população.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Os levantamentos de valores foram baseados no Projeto Executivo Padrão levantamentos de alguns pontos que se apresentam críticos para obtenção de parâmetros e considerando as condições de conservação das calçadas sarjetas e meios-fios no município, desta forma foi realizado o planilhamento tendo como referência os cadernos de preço e serviços de Referência SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, 12/2025; SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital, 09/2025 e SETOP LESTE - Planilha Referencial De Preços Para Obras De Edificação Do Estado De Minas Gerais, 10/2025. Com base nos valores dos cadernos de referência atualizados de 2025, e ainda a busca pelo melhor preço.

Com base do Mapa de Apuração, apresentamos por meio da tabela abaixo, o preço da construção e manutenção das calçadas sarjetas e meio-fio pretendida na presente licitação o valor estimado do orçamento, para a contratação é de 2.338.009,80 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil e nove reais e oitenta centavos) conforme planilha, cronograma físico financeiro, memória de cálculo em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, SARJETAS E MEIO-FIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PARACATU MG. , conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Projetos em anexo e planilha.	R\$ 2.338.009,80 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil e nove reais e oitenta centavos)

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

A execução será, com fornecimento de materiais e mão-de-obra e se dará em conformidade com os serviços previstos no Projeto Básico Padrão, em conformidade com os cadernos de encargos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, serão executadas conforme normas técnicas NBR's vigentes e recomendações dos fabricantes para os materiais fornecidos durante e execução dos serviços a que se destinam.

A solução adota um modelo sistêmico, onde as Calçadas direcionam águas pluviais para as sarjetas através de declividade transversal (2%-3%), as Sarjetas conduzem a água para bocas-de-lobo, evitando alagamentos e o Meio-fio delimita e protege a calçada, além de guiar o fluxo hídrico, desta forma temos: Redução de custos com retrabalho, Maximização da vida útil dos elementos construtivos e com durabilidade de cerca de 15 anos e cumprimento da **Lei nº 14.133/2021** (Art. 18, eficiência na aplicação de recursos).

A solução apresentada atende aos requisitos do **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando:

Eficiência: Integração técnica entre calçadas, sarjetas e meio-fio.

Economicidade: Otimização de recursos com planejamento escalonado.

Transparência: Metas mensuráveis e fiscalização contínua.

XI - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; [...]

Entende-se que a execução dos serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais de obra e fiscais administrativos, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

A presente licitação permitirá à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, as etapas dependem uma da outra para a execução completa do objeto, de mais a mais, além disso, ganha a Administração Pública (princípio da economicidade) em gerir apenas um contrato e/ou instrumento equivalente, pois dentre outros fatores possibilitará a apuração de responsabilidades caso ocorra alguma inconformidade durante e posteriormente a execução dos serviços relacionados com a garantia do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a)** Em relação à eficácia: assegurar o atendimento e desempenho da função pública da obra pública a ser construída proporcionando as condições necessárias de segurança, higiene e acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

- b) Quanto à eficiência: assegurar a construção das obras Públicas da forma com a melhor técnica no menor tempo possível assegurando a qualidade e o uso racional dos recursos financeiros;
- c) **BENEFÍCIOS ESPERADOS**
- d) Essas melhorias quando executadas incluem benefícios sociais, econômicos, ambientais e de saúde pública conforme a seguir;
- e) **Proteção aos pedestres:** Calçadas bem construídas e conservadas garantem a segurança de idosos, crianças, pessoas com mobilidade reduzida e demais cidadãos.
- f) **Redução de acidentes:** Meios-fios e sarjetas adequados evitam que veículos invadam calçadas e ajudam no escoamento correto da água, minimizando riscos de quedas e atropelamentos.
- g) **Inclusão social:** Garantia de circulação segura de pedestres, em conformidade com a NBR 9050/2020 (Acessibilidade) e a Lei nº 10.098/2000, prevenção de acidentes e inclusão de pessoas com mobilidade reduzida, assegurando o direito à locomoção. A lei de Acessibilidade Universal, nº 10.098/2000 e a NBR 9050 (ABNT), permite que pessoas com deficiência se locomovam com autonomia.
- h) **Controle de águas pluviais:** Sarjetas e meio-fio direcionam o fluxo da água da chuva, evitando alagamentos e erosões que danificam vias públicas e propriedades privadas.
- i) **Preservação do solo:** Reduzir o acúmulo de água em vias não pavimentadas, prevenindo a degradação do solo e o assoreamento de rios e córregos.
- j) **Melhoria da higiene urbana:** Evitar o acúmulo de lixo e entulho em vias públicas, contribuindo para um ambiente mais limpo e saudável.
- k) **Embelezamento da cidade:** Padronização e embelezamento das vias, contribuindo para a valorização imobiliária e turística o atendimento ao Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), promove o desenvolvimento urbano sustentável, desta forma Vias bem estruturadas com calçadas padronizadas e meio-fio elevam a qualidade visual do município, tornando-o mais atrativo para moradores e turistas.



FLS	

- l) Atração de investimentos:** Infraestrutura urbana adequada estimula o comércio, o turismo e a instalação de novas empresas, gerando emprego e renda.
- m) Atendimento a leis municipais e federais:** O município tem obrigação de garantir infraestrutura básica conforme o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e normas do Ministério das Cidades.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ATA (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente.

O Município de Paracatu-MG conta com estrutura física e quadro de pessoal capaz de acompanhar a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração da ata, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Comentários: Os prestadores de serviço do Município são capacitados para fiscalização do objeto e os sistemas estão funcionamento normal.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A *priori*, nenhuma adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Paracatu será necessária para o atendimento desta demanda.

Lado outro, é recomendável que a futura empresa a ser contratada, conforme previsão neste instrumento deva adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços a serem prestados para a execução de suas atividades laborais.

XV- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

A presente execução das obras deste documento não requer outras contratações para sua execução, considerando que a obra é de pequeno porte a empresa deverá possuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

em seu quadro os profissionais e equipamentos necessários para a execução haja vista a especificidade o objeto.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando a evidente necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, SARJETAS E MEIO-FIO NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, para fazer frente às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e considerando que o processamento da presente execução possui recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

Destaca-se ainda que a contratação supra, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A contratação em comento conforme estudo preliminar apresentado, considerando a função pública dos elementos (calçada, sarjeta e meio-fio) e os benefícios apresentados neste ETP a construção e manutenção de calçadas, sarjetas e meio-fio em Paracatu são investimentos necessários para garantir **segurança, acessibilidade, saneamento básico, valorização urbana e desenvolvimento sustentável**.

Diante do exposto, a **abertura de processo licitatório** para registro de preço para a execução dos serviços, visando atender às demandas da população e ao **ordenamento urbano de Paracatu/MG**, estão em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativas vigentes.

Paracatu-MG, 30 de abril de 2026

MARIANE NEIVA PERES

Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos

Portaria nº 0733/2024